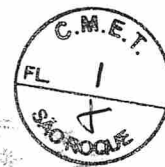


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Letura em Plenário na
1ª Sessão Extraordinária de
17/01/2022

Luís

PROJETO DE LEI N.º 9 / 2022 - E

DATA DA ENTRADA: 07/01/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 1978 de novembro de 1991 e dá outras providências.

1ª sessão extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 17/01/2022

APROVADO EM: 17/01/2022 - 1ª sessão extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Única discussão e votação nominal
Maioria Absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 09/2022
De 07 de janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 1.978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo alterar o valor da gratificação recebida pelos Guardas Municipais de São Roque em virtude do Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal, instituído pela Lei Municipal 1978, de 11 de novembro de 1991. Atualmente a valor recebido corresponde a 80% (oitenta por cento) do vencimento-base. Com a alteração este percentual passará a ser de 100% (cem por cento) do vencimento-base.

Cumprе esclarecer que a medida visa valorizar os serviços prestados pelos membros da corporação em vista da caracterização de cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares, nos termos da Lei 1978/91, alterada pela Lei 2409/97. Ressalta-se que os serviços prestados pelos GCM's são imprescindíveis para proteção dos bens, serviços e instalações do município, também, para manutenção da ordem pública, entre outras atribuições inerentes à função que ensejam exposição de suas vidas no labor de suas atividades.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.07 16:18:56 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Boaíta por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 09/2022
De 07 de janeiro de 2022

Altera a Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 11 da Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991, alterada pela lei Municipal n.º 2409, de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

Parágrafo único. Pelo labor no regime e forma previstos no “caput”, fará jus o servidor ocupante dos cargos previstos no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de São Roque ao recebimento de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento-base.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

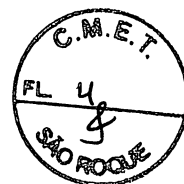
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.07 16:19:12 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO DE VALOR - GRATIFICAÇÃO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RTE
RECEITA E DESPESA

| ESPECIFICAÇÕES | RECEITA | | |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 |
| 1.1.0.0.00.00 | | | |
| RECEITA TRIBUTARIA | 114.997.600,00 | 124.351.300,00 | 136.049.000,00 |
| 1.2.0.0.00.00 | | | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 4.700.000,00 | 4.900.000,00 | 5.200.000,00 |
| 1.3.0.0.00.00 | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.461.000,00 | 2.496.000,00 | 2.541.000,00 |
| 1.7.0.0.00.00 | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 238.123.250,00 | 241.627.500,00 | 254.855.000,00 |
| 1.9.0.0.00.00 | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 4.025.000,00 | 4.196.000,00 | 4.436.000,00 |
| TOTAL DAS REC.CORRENTES | 364.306.850,00 | 377.570.800,00 | 403.081.000,00 |
| 2.4.0.0.00.00 | | | |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 7.800.000,00 | 4.500.000,00 | 4.500.000,00 |
| TOTAL DAS REC. DE CAPITAL | 7.800.000,00 | 4.500.000,00 | 4.500.000,00 |
| 9.0.0.0.00.00 | | | |
| DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE | 26.266.850,00 | 26.151.800,00 | 27.646.000,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 345.840.000,00 | 355.919.000,00 | 379.935.000,00 |

| ESPECIFICAÇÕES | DESPESA | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 |
| ALTERAÇÃO VALOR RTE | | | |
| Diferença Anual de Reajuste RTE | 334.588,28 | 351.317,69 | 368.883,58 |
| AUMENTO ESTIMADO/ANUAL | 334.588,28 | 351.317,69 | 368.883,58 |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO | 0,10% | 0,10% | 0,10% |
| IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | |
| | 2022 | 2023 | 2024 |
| (a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 336.350.000,00 | 351.235.000,00 | 375.235.000,00 |
| TOTAL DESPESAS ORÇADA PESSOAL - PMSR | 151.939.000,00 | 159.535.950,00 | 167.512.747,50 |
| DIFERENÇA ANUAL DE REAJUSTE RTE | 334.588,28 | 351.317,69 | 368.883,58 |
| (b) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL | 152.273.588,28 | 159.887.267,69 | 167.881.631,08 |
| ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)* | 45,27% | 45,52% | 44,74% |

* Valores previstos na Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO 2022

** 1.ª Revisão LDO

*** Receita com o FSS excluída do cálculo da Receita prevista para os anos de 2022 a 2024

São Roque, 06 de Janeiro de 2022.

MARCOS ADRIANO Assinado de forma digital por
MARCOS ADRIANO
CANTERO:2725298
4826
MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



São Roque-SP

Legislação Digital



LEI ORDINÁRIA Nº 1.978/1991, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

(Vide Decreto nº 4.108, de 1991)

(Vide Decreto nº 4.224, de 1992)

(Vide Lei ordinária nº 3.476, de 2010)

Institui o Quadro da Guarda Civil Municipal; altera as alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, **Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Quadro da Guarda Civil Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.659, de 8 de dezembro de 1988, composto dos cargos constantes do Anexo 1 desta Lei, que ora ficam criados.

Art. 2º Fica instituída a carreira de Guarda Civil Municipal, constituída de 5 (cinco) classes, identificadas por algarismos romanos de I a V, com as referências de vencimentos e atribuições constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos ora criados correspondem aos valores fixados na Escala de Referências - GCM, constantes do Anexo III desta Lei.

~~Art. 4º Compete à Guarda Civil Municipal executar policiamento ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários; orientar, fiscalizar e controlar o trânsito e o tráfego, no ambiente de competência municipal, colaborar com os órgãos públicos, nas suas atividades pertinentes; executar demais atividades afins, nos limites e condições da legislação vigente.~~

Art. 4º Compete à Guarda Civil Municipal proteger os bens, serviços e instalações do Município, obedecidos os preceitos da lei federal. (Redação dada pela Lei ordinária nº 2.113, de 1993)

Art. 5º O provimento dos cargos constantes do Anexo I far-se-á:

I - mediante concurso público, para os cargos da classe I;

II - mediante ascensão, para os demais cargos, com exceção do cargo de Inspetor-Chefe e de Inspetor, de livre provimento, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

Art. 6º O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em 2 (duas) fases eliminatórias, quais sejam:

I - a de provas ou provas e títulos;

II - a de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física, para o exercício do cargo.

Art. 7º Observada a ordem de classificação, os candidatos aprovados, em número equivalente ao de cargos colocados em concurso, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento), serão matriculados no curso de formação específica, prevista no inciso II do artigo anterior.

§ 1º Durante a realização do curso, os candidatos receberão retribuição equivalente, ao padrão GCM-1, a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Roque.

§ 2º Sendo funcionário ou servidor, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso de formação, sem prejuízo do vencimento ou salário, e demais vantagens, contando-se-lhes o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º É facultado ao funcionário ou servidor, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no §1º deste artigo.

Art. 8º O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso, desde que:

I - não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

II - não revele aproveitamento no curso;

III - não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV - não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo único. Os critérios para a apuração das condições constantes dos incisos II e III serão fixados em regulamento.

Art. 9º Terminado o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso, a ser homologado pela Diretora do Departamento de Administração.

Art. 10. A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso, e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

~~Art. 11. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e outros similares, na forma a ser estabelecida em regulamento, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço. (Vide Decreto nº 5.018, de 1996)~~



Art. 11. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço. (Redação dada pela Lei ordinária nº 2.409, de 1997)

Parágrafo único. Pelo labor no regime e forma previstos no "caput", fará jus o servidor ocupante do cargo de Guarda Civil I, Guarda Civil Classe Especial e Sub-Inspetor ao recebimento de uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu vencimento-base. (Redação dada pela Lei ordinária nº 2.409, de 1997)

Art. 12. As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 1.570, de 8 de outubro de 1987, passam a ser as seguintes: (Revogado pela Lei complementar nº 75, de 6 de março de 2014)

~~Imposto Territorial Urbano (Revogado pela Lei complementar nº 75, de 6 de março de 2014)~~

| | |
|--------------------------------|-------|
| 1º Subdivisão | 7,50% |
| 2º Subdivisão | 4,60% |
| 3º Subdivisão | 3,80% |
| Além do perímetro desta última | 1,85% |
| Imposto Predial Urbano | 1,85% |

~~Imposto Territorial Urbano (Revogado pela Lei complementar nº 75, de 6 de março de 2014)~~

| | |
|--------------------------------|-------|
| 1º Subdivisão | 7,50% |
| 2º Subdivisão | 4,60% |
| 3º Subdivisão | 3,80% |
| Além do perímetro desta última | 1,85% |
| Imposto Predial Urbano | 1,85% |

~~Imposto Territorial Urbano (Revogado pela Lei complementar nº 75, de 6 de março de 2014)~~

| | |
|--------------------------------|-------|
| 1º Subdivisão | 7,50% |
| 2º Subdivisão | 4,60% |
| 3º Subdivisão | 3,80% |
| Além do perímetro desta última | 1,85% |
| Imposto Predial Urbano | 1,85% |

Art. 13. O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 14. Fica o Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Finanças, um crédito adicional de até Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

| | | |
|--|------------------------------------|---------------|
| Órgão | 02.00 Gabinete do Prefeito | |
| Unidade Orçamentária: Guarda Civil Municipal | | |
| Código | Denominação | Valor- Cr\$ |
| 3111 | Pessoal Civil | 7.000.000,00 |
| 3113 | Obrigações Patronais | 1.000.000,00 |
| 3120 | Material de Consumo | 2.000.000,00 |
| 3132 | Outros Serviços e Encargos | 1.000.000,00 |
| 3253 | Salário Família | 500.000,00 |
| 4120 | Equipamentos e Material Permanente | 48.500.000,00 |
| Total | | 60.000.000,00 |

Parágrafo único. O valor do crédito a que se referente este artigo será coberto com os recursos resultantes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.



Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de S. Roque, 11/9/91.

José Fernandes Zito Garcia
 Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito aos 11/9/91.

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 11/9/91.

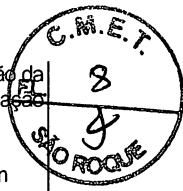
ANEXO I

Quadro da Guarda Civil Municipal

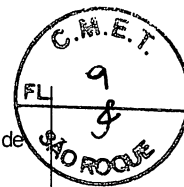
| Nº de Cargos | Denominação |
|--------------|------------------------|
| 01 | Inspetor – Chefe |
| 01 | Inspetor |
| 06 | Classe Distinta |
| 06 | Classe Especial |
| 86 | Guarda Civil Municipal |

ANEXO II

| Denominação | Classe/Nível | Referencia | Quantidade/ Homem Mulher Total | Forma de Provimento | Atribuições |
|----------------|--------------|------------|--------------------------------------|---|---|
| Inspetor-Chefe | V | GCM-5 | 01 - 01 | <p>Livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Integrantes das Forças Armadas e Auxiliares, no posto mínimo de 3º Sargento. - Oficiais R1 e R2 das Forças Armadas e Auxiliares no posto mínimo de Tenente, ou - Possuidores de diploma de nível superior, preferencialmente bacharel em Direito, com comprovada experiência na área de segurança pública, no exercício de cargo ou função de chefia. | <p>Orientação e elaboração da escala de serviço do efetivo da Guarda Municipal.</p> <p>Execução da fiscalização do policiamento.</p> <p>Fiscalização da instrução e orientação de emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público.</p> <p>Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências.</p> <p>Execução de rondas periódicas nos postos de policiamento.</p> <p>Distribuição de tarefas, ordem e serviços aos integrantes do nível 111 – Classe Distinta.</p> <p>Prestação de assistência ao Inspetor-Chefe.</p> <p>Outras definidas em regulamento.</p> |
| | | | | Livre provimento pelo Prefeito, | <p>Orientação e elaboração da escala de serviço do efetivo da Guarda Municipal.</p> <p>Execução da fiscalização do policiamento</p> |



| | | | | | |
|--|------------|--------------|-------------------|--|---|
| <p>Inspetor</p> | <p>IV</p> | <p>GCM-4</p> | <p>01 – 01</p> | <p>em comissão, dentre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Integrantes das Forças Armadas e Auxiliares, no posto a inibo de 3º Sargento, ou - Portadores de diploma de 2º grau, com comprovada experiencia a nívelde chefeia. | <p>Fiscalização da instrução e orientação do emprego e cuidados com oarmamento, bem como do trato com o público.</p> <p>Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências.</p> <p>Execução de rondas periódicas nos postos de policiamento.</p> |
| <p>Guarda Civil Classe – Distintas</p> | <p>III</p> | <p>GCM-3</p> | <p>05 01 – 06</p> | <p>a) Medianteascensão dentre integrantes da classe de nível II, conforme disposto emregulamento próprio;</p> <p>b) Excepcionalmente, até que se realize o respectivo concurso de ascensão os cargos, serão providos em comissão dentre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Portadores de diploma de 2ºGrau, com comprovada experiencia a nível de chefeia, ou - Possuidores de experienciade comando ou chefeia adquirida nas Forças Armadas e Auxiliares. | <p>Distribuição de ordens e serviços aos Guardas.</p> <p>Execução de rondas de policiamento.</p> <p>Fiscalização da atuação dos Guardas.</p> <p>Inspeção dos Guardas quanto a apresentação individual, correção deatitudes e execução de suas atribuições.</p> <p>Intermediação e apoio entre os Guardas e os elementos de outros órgãospúblicos.</p> <p>Orientação dos Guardas na solução de situações decorrentes dosserviços.</p> <p>Outras definidas em regulamento</p> |
| <p>Guarda Civil Classe Especial</p> | <p>II</p> | <p>GCM-2</p> | <p>05 01 06</p> | <p>a) Medianteascensão dentre integrantes da classe de nível I, conforme disposto emregulamento próprio;</p> <p>b) Excepcionalmente, até que se realize o respectivo concurso de ascensão, 8 (oito) cargos serão providos em comissão, dentre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Servidores admitidos nocargo de GCM-1, portadores de Certificados de Formação de Guarda CivilMunicipal, devidamente registrado, ou - Servidores Municipaisportadores de diploma de 2º Grau, integrantes da classe de Guarda Civil denível 1. | <p>Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado earmado.</p> <p>Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle detrafego e transito municipais.</p> <p>Intermediação entre os postos e o Guarda Civil, Classe Distinta, nafiscalização dos serviços.</p> <p>Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes.</p> <p>Outras definidas em regulamento.</p> |
| | | | | | <p>Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado</p> |



| | | | | | |
|------------------------|---|-------|------------|---|--|
| Guarda Civil Municipal | I | GCM-1 | 80 06 – 86 | Concurso público, conforme disposto em regulamento próprio. | <p>Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e do trânsito municipais.</p> <p>Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes; nos limites e nas condições da legislação vigente.</p> <p>Outras definidas em regulamento.</p> |
|------------------------|---|-------|------------|---|--|

ANEXO III
ESCALA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

| Classe/Nível | Referência | A | B | C | D | E | F |
|--------------|------------|----|----|----|----|----|----|
| V | GCM-5 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 |
| IV | GCM-4 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 |
| III | GCM-3 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| II | GCM-2 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| I | GCM-1 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |

(Redação dada pela Lei ordinária nº 2.126, de 1993)

| Classe | Referência | A | B | C | D | E | F |
|--------|------------|----|----|----|----|----|----|
| V | GCM – 5 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 |
| IV | GCM – 4 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 |
| III | GCM – 3 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| II | GCM – 2 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| I | GCM – 1 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |

* Este texto não substitui a publicação oficial.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 09/2022, que dispõe sobre a alteração na Gratificação de Trabalho Especial – Guarda Municipal, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas com gasto de pessoal, se mostram inferiores ao limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Roque, 14 de janeiro de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:42:57 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984
826

Assinado de forma digital por
MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2022.01.14 11:32:29 -03'00'

**MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**



PARECER 016/2022

Parecer ao Projeto de Lei 09, de 07/01/2022, que *“Altera a Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências”*.

Pretende a Administração Municipal através do Projeto de Lei nº 09, de 07/01/2022, alterar a Lei Municipal n.º 1.978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.

Justifica o Poder Executivo através da Mensagem de encaminhamento nº 09/2022, que a presente propositura tem por objetivo alterar o valor da gratificação recebida pelos Guardas Municipais de São Roque em virtude do Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal, instituído pela Lei Municipal 1978, de 11 de novembro de 1991. Atualmente a valor recebido corresponde a 80% (oitenta por cento) do vencimento-base. Com a alteração este percentual passará a ser de 100% (cem por cento) do vencimento-base.

É o necessário



Nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o projeto em questão, por dispor sobre o regime jurídico dos servidores do Município, cabe unicamente ao Poder Executivo deflagrá-lo.

Art. 60. (...)

(...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou **umentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;**
- II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município; e
- III – criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Em relação a ampliação de vantagens concedidas ao servidor é importante citar comentários do mestre Hely Lopes Meirelles¹, *in verbis*:

“(…) Ora, o servidor é apenas meio, e não fim da Administração, e toda vez que esta lhe confere uma vantagem deve fazê-lo na exata medida do interesse público. Vale dizer: as prerrogativas, garantias e demais vantagens do servidor só se legitimam quando reclamadas pelo serviço público não anulem seus requisitos de eficiência, moralidade e aperfeiçoamento.”

¹ Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, pag. 581.



Nos termos da Constituição Federal, cada entidade estatal tem autonomia para estabelecer os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

A concessão desta gratificação considerada como despesa de caráter continuado vem acompanhada do impacto orçamentário financeiro bem como da declaração do ordenador de despesa declarando que a mesma tem compatibilidade com as leis orçamentárias.

É a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 16, I, que disciplina a questão:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Tal regra decorre de previsão constitucional, constante do art. 113 do ADCT:



Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Assim, verificados preenchidos os requisitos legais, no mais, inexistem irregularidades ao Projeto de Lei em apreço, restando dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

É o parecer

São Roque, 13 de janeiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 017/2022/GP

São Roque, 14 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação dos Projetos de Lei, listados abaixo:

- Nº 4, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 04;
- Nº 5, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 05;
- Nº 6, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 06;
- Nº 7, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 07;
- Nº 8, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 08;
- Nº 9, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 09;
- Nº 10, de 11 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 10;
- Nº 11, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 11;
- Nº 12, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 12;
- Nº 13, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 13;
- Nº 14, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 14;
- Nº 15, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 15;
- Nº 16, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 16;
- Nº 17, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 17;
- Nº 18, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 18;
- Nº 19, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 19; e
- Nº 20, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 20.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Solicito também que seja apreciado e votado os Projetos de Lei de Complementar:

- Nº 1, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 01;
- Nº 2, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 02; e
- Nº 3, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 03

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

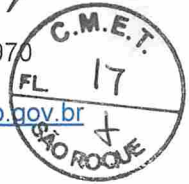
Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:19:45 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP

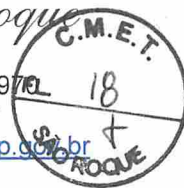


1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 17 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 1/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 17/01/2022, às 14h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 09-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 17-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.”;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 18-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.”;*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 19-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.”;*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 20-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”;*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 01-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.”;*
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 02-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque.”;*
8. *Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 04-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.044.667,54 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).”;*



9. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 05-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 302.726,10 (trezentos e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos).”;
10. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 06-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 343.405,71 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos).”;
11. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 07-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.171,88 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).”;
12. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 08-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).”;
13. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 10-E**, de 11/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).”;
14. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 11-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).”;
15. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 12-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 799.260,00 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais).”;
16. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 13-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).”;
17. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 14-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).”;
18. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 15-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).”;

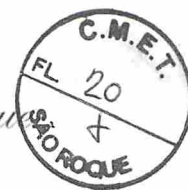
19. *Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 16-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).”;*
20. *Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 01-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.”;*
21. *Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 02-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.”;*
22. *Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 03-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.”.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 9/2022-E, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências".


| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação</u> |
|--------------------------|--|-----------------------|
| 01 | TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda) | SIM |
| 02 | DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso) | SIM |
| 03 | CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma) | SIM |
| 04 | DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa) | SIM |
| 05 | GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes) | SIM |
| 06 | TOCO (Israel Francisco de Oliveira) | SIM |
| 07 | ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias) | SIM |
| 08 | JULIO MARIANO (PRESIDENTE) | --- X --- |
| 09 | MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda) | SIM |
| 10 | NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos) | SIM |
| 11 | PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior) | SIM |
| 12 | RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo) | SIM |
| 13 | CABO JEAN (Rogério Jean da Silva) | SIM |
| 14 | THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes) | SIM |
| 15 | WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque) | SIM |
| <u>Favoráveis</u> | | 14 |
| <u>Contrários</u> | | 0 |

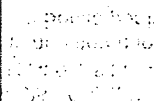
| Candidatos | | 0 |
|------------|--|-----|
| Candidatos | | 14 |
| 12 | MIGUEL ALBUQUERQUE (Miguel de Silva Albuquerque) | MIS |
| 14 | THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes) | MIS |
| 13 | CAVO TEAN (Rodrigo Tean de Silva) | MIS |
| 15 | RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo) | MIS |
| 17 | RAULO JOVENILDE (Raulo Roberto Jovenil Juvêncio) | MIS |
| 10 | MIGUELINO VAZLOS (Miguel Dias Vazlos) | MIS |
| 09 | MARCELIANO ABRUDA (Marcos Roberto Martins Abruda) | MIS |
| 08 | JULIO MARIANO (PRESIDENTE) | X |
| 01 | ALEXANDRE VETERINARIO (Jose Alexandre Pielloni Dias) | MIS |
| 06 | LOCO (Isabel Francisco de Oliveira) | MIS |
| 02 | ENRIQUETE NUNES (Enriquete Araújo Nunes) | MIS |
| 04 | DIEGO COSTA (Diego Couveia de Costa) | MIS |
| 03 | CIÓVIA DA FARMÁCIA (Cívica António Oculista) | MIS |
| 05 | DRª. CÍNDIA PEDROSO (Cíndia Rita Duarte Pedroso) | MIS |
| 01 | ANTÓNIO BARBA (António José Alves Miranda) | MIS |
| Candidatos | | 0 |

Projeto de Lei nº 1033-E de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "altera o Projeto de Lei nº 1038 de 11 de novembro de 2021 e de outras providências."

(Membros do Conselho Municipal - 3 votos - Presidente 1 voto)

COMISSÃO MUNICIPAL


 António José Alves Miranda
 Presidente da Comissão Municipal

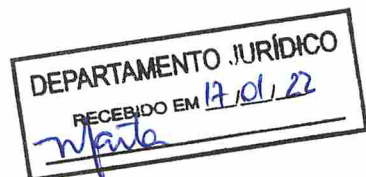

 Miguel Dias Vazlos
 Presidente do Conselho Municipal





PROJETO DE LEI Nº 009-E, DE 07/01/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.379, de 17/01/2022
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Altera a Lei Municipal nº 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 11 da Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991, alterada pela lei Municipal n.º 2409, de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

Parágrafo único. Pelo labor no regime e forma previstos no "caput", fará jus o servidor ocupante dos cargos previstos no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de São Roque ao recebimento de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento-base.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 17 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



...continuação do **AUTÓGRAFO Nº 5.379, de 17/01/2022**

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.364

De 18 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 009/2022 - E

De 07 de janeiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.379 de 17/01/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 11 da Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991, alterada pela lei Municipal n.º 2409, de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

Parágrafo único. Pelo labor no regime e forma previstos no “caput”, fará jus o servidor ocupante dos cargos previstos no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de São Roque ao recebimento de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento-base.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.18 16:05:08 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 18 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 17/01/2022

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 171 fs. 3 de 6 dia 18/01/2022

Ato Normativo Lei nº 5.364/2022